

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA |
| Recebido em <u>22/06/18</u> |
| Protocolo nº <u>396758</u> |
| <i>Tales</i> |
| SECRETARIA |

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2018

| |
|----------------------------|
| A S C O M I S S O E S |
| COMPETENTES PERMANENTES |
| Lindóia, <u>28/06/2018</u> |
| <i>D.P.</i> |
| Presidente |

"Altera dispositivos do Código de Ética e Disciplina da Câmara Municipal de Lindóia e estabelece outras providências"



A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução nº 06/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A infração a quaisquer dos incisos do artigo 3º desta Resolução implicará a aplicação das seguintes medidas disciplinares, em ordem crescente de gravidade:

- I - desconto pecuniário equivalente à metade do valor mensal do subsídio;
- II - suspensão temporária do mandato, com a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que o Vereador advertido ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;
- III – perda do mandato."

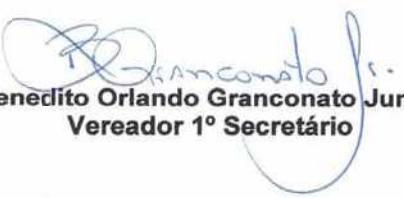
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 20 de junho de 2018.


BRUNO FISCHER TARDELLI
Presidente da Câmara


Ademir Domingos do Couto
Vereador Vice Presidente


Marcelo Bueno Loiola
Vereador 2º Secretário


Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador 1º Secretário


José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA |
| APROV. EM SESSÃO DO DIA |
| <u>06</u> de <u>julho</u> de <u>2018</u> |
| <i>[Signature]</i> |
| Presidente |



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindolia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto o intuito de estabelecer medidas mais efetivas para o combate às práticas que violam a ética parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Lindóia.

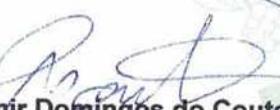
As penalidades de advertência, quer oral, quer escrita, já encontram previsão no Regimento Interno da Câmara Municipal de Lindóia e não tem se mostrado suficiente para se contar o impeto de parlamentares lindoianos, sobretudo durante as reuniões da Câmara Municipal.

Assim, com a fixação de penalidades mais severas, espera-se a obtenção de um nível maior de consciência aos colegas a fim de que os debates havidos no âmbito do Poder Legislativo não extrapolem para o desrespeito para com os colegas e população assistente, otimizando-se, além de tudo, a dignidade e celeridade dos trabalhos legislativos.

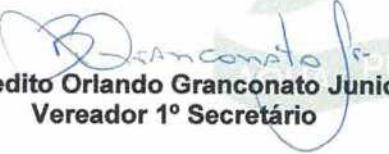
Por essa razão, sugerimos aos demais Pares que aprovem a presente proposição.

Atenciosamente,


BRUNO FISCHER TARDELLI
Presidente da Câmara


Ademir Domingos do Couto
Vereador Vice Presidente


Marcelo Bueno Loiola
Vereador 2º Secretário


Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador 1º Secretário


José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador

